



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

DOMINGO, 28 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002359 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO Nº 029/2021.
26 DE FEVEREIRO DE 2021

**PRORROGA CALENDÁRIO E
CONCEDE DESCONTOS PARA
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA
DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. 217 da Lei Complementar nº 12/2009 de 29 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o vencimento do IPTU e concede desconto de 20% (vinte por cento) para pagamentos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbana), em **cota única** até o dia 30 de abril de 2021.

Art. 2º. Fica estabelecido parcelamento em 02 (duas) parcelas:

- I. Para pagamento da primeira parcela ou cota única: 30 de abril de 2021;
- II. Para pagamento da segunda parcela: 31 de maio de 2021.

Art. 3º. O contribuinte que optar em pagar o IPTU parcelado, não terá direito ao desconto concedido no artigo 1º. deste Decreto.

Art. 4º. Fica estabelecido que o valor mínimo da parcela ora requerida, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º. O contribuinte que até a data estabelecida no art. 1º deste Decreto não efetuar o pagamento, perderá o direito da concessão estabelecida e o imposto será calculado com os acréscimos legais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 26 de fevereiro de 2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, 26 de fevereiro de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49.500-000
www.itabaiana.se.gov.br

1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br